RESOLUÇÃO Nº 84/2010 16/12/2010
PUBLICADA NO DL EM 20/12/2014.

Pet Show

Feira de Filhotes c/ diversas raças de cães e gatos, grande promoção p/ banho e tosa, agende seu horário. T: 33222370 / 33235367 / 84042493. ☞pets

OTEL DOG VIP Reserve sua vaga para final e começo de ano. Tratar: (43) 3251-7278 / 9936-9090/8429-3359 c/ Juliana ☞10500

DOS FILHOTES de Poodle Toy, com 30 dias, macho e fêmea. Tel: (43) 3322-2342/9914-1440 ☞1424ea

produtos animais

QUAPESCA COM-TOUR

A SEU AQUÁRIO, Tudo para sua Venha conhecer a nova Espingarda X. Shopping Com-Tour. F: 43 3347-62 ☞f1f86

produtos veterinários

Clínica Veterinária 24h São Francisco de Assis

ONSULTAS * vacinas * plano de saúde * banho e tosa * rações. Av. J.K., 442. Fone: (43) 3337-2021. Plantão: 9146-6005 ☞f5047

finanças/empréstimos

EMPRÉSTIMOS
APOSENTADOS E PENSIONISTA DO INSS SERVIDOR ESTADUAL E FEDERAL
SEM CONSULTA AO SPC. E SERASA
ROYALCRED
Tel.: (43) 3343-2008
AV. PARANÁ, N.585
EM FRENTE AO CINE TEATRO OURO VERDE

EMPRÉSTIMOS Myrian

Ativos, pensionistas, aposentados,INSS, exército, federal e Estado. Déb c/c. Em até 60x. Rua Santa Catarina 50 T-02. (43) 3024-5340 ☞myr

joias / ouro

MILMETAIS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR

RESOLUÇÃO Nº 084/10, 16 de Dezembro de 2010
SÚMULA: Autoriza baixa de bens móveis

O **Presidente** do Conselho de Prefeitos do Consórcio Intermunicipal de Saúde de Londrina faz saber que os seus Membros **aprovaram** e ele **promulga** a seguinte **Resolução:** Art.1º- Fica a Diretora Executiva autorizada a proceder à baixa dos seguintes bens móveis do patrimônio do CISMEPAR.

Patrimônio	Quantidade	Descrição
S/P	01	Cadeira preta est. C/rodas
S/P	01	CPU
S/P	01	CPU
S/P	01	CPU mtek
S/P	01	Ventilador preto Venti-Delta
S/P	01	Ventilador preto Venti-Delta
S/P	01	Ventilador preto Venti-Delta aro plástico
0031	01	Balcão 2 portas cor ovo
0070	01	Cadeira preta s/rodas
0074	01	Cadeira preta s/rodas
0175	01	Arquivo de Aço 4 gavetas
0255	01	CPU
0281	01	Telefone Simens cor gelo
0333	01	CPU
0337	01	Monitor de Vídeo LG
0385	01	Monitor de Vídeo LG
0418	01	Monitor de Vídeo LG
0448	01	Monitor de Vídeo LG
0491	01	Telefone s/fio Preto Panasonic
0916	01	Mesa escrivaninha cor ovo
1090	01	CPU
1189	01	Cadeira preta est. Fixa pés
1436	01	Ventilador preto Venti-Delta
1100	01	Ar condicionado air máster cônsul 18.000btus
0911	01	Ar condicionado tipo split Hitachi

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 16 de Dezembro de 2010.
João Ernesto Johnny Lehmann
Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

[illegible] os critérios e normativas do gestor municipal para o consórcio, através da aquisição de novos equipamentos e da melhora na remuneração dos profissionais credenciados, reduzindo o desconto de 30% para 10% do valor da Tabela Unificada de Procedimentos do SUS quando da execução do procedimento no CISMEPAR, além dos descontos tributários previstos na legislação. XXVI. Apoiar a qualificação técnica dos gestores municipais consorciados, através de Rodas de Discussão Mensais e capacitações específicas da área. XXVII. Implementar o Serviço de Apoio Social ao usuário com vistas à oferta de alimentação, materiais e orientações adequados à sua necessidade, quando do atendimento de assistência à saúde na estrutura do consórcio. XXVIII. Integrar as ações do consórcio às necessidades deliberadas junto às instâncias do CRESEMS, COSEMS, Comitê Gestor Regional e Comissão Intergestores Bipartite Estadual; XXIX. Estabelecer e acompanhar os indicadores quantitativos e qualitativos referentes à atuação do CISMEPAR, com vistas à redirecionar suas ações, de forma a atender as necessidades de assistência à saúde em média complexidade; XXX. Implantar o serviço de Terapia Comunitária direcionado inicialmente aos colaboradores do consórcio, tendo em vista a humanização em prol do trabalhador de saúde; XXXI. Implantar ações referentes à organização do trabalho, melhoria de estruturas físicas e hierárquicas, afim de promover a melhoria das condições de trabalho para o colaborador do consórcio; XXXII. Dar continuidade ao PPCS do CISMEPAR, de acordo com o plano de metas do DRH, atualizando a estrutura de cargos e salários e incentivar o comprometimento e aprimoramento dos funcionário; XXXIII. Dar continuidade ao plano de modernização dos equipamentos e sofwares, para melhor funcionamento dos equipamentos e consequentemente, oferecendo maior celeridade e eficiência, juntos aos consorciados e utilizadores, conforme medidas abaixo: **CAPÍTULO III - ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO: Art. 6º** - Para efeito desta resolução, entende-se por: **I** - Programa: instrumento de organização de ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos; **II** - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação administrativa; **III** - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação administrativa; **IV** - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações administrativas, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços. **§1º** - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação. **§ 2º** - Cada atividade, projeto e operação especial, identificará a função e a subfunção, as quais se vinculam. **§ 3º** - As categorias de programação de que trata esta Resolução serão identificadas no Plano de Aplicação Anual por programas, atividades, projetos e operações especiais, através da indicação de suas metas físicas, sempre que possível. **Art. 7º** - As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada às respectivas atividades e projetos. **Art. 8º** - O plano de Aplicação Anual discriminará a despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador dos grupos de despesas, a seguir discriminadas: **I** - Pessoal e encargos sociais; **II** - Juros e encargos da dívida; **III** - Outras despesas correntes; **IV** - Investimentos; **V** - Inversões financeiras; **VI** - Amortização da dívida. **Art. 9º** - O Plano de Aplicação Anual não conterá dotações para despesas que não estejam legalmente instituídas. **CAPÍTULO IV - DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES: Art. 10º** - Na elaboração da proposta do Plano de Aplicação Anual, as receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tomando-se por base os valores médios aplicados no período de janeiro a novembro de 2010. **Art. 11º** - Os valores previstos no Plano de Aplicação Anual poderão ser atualizados pelo INPC-IBGE, toda vez que o índice acumulado no período ultrapassar a 5%, tendo como data base os valores em 1º de dezembro de 2009. **Art. 12º** - O montante das despesas não poderá ser superior ao das receitas, a não ser que o excesso das despesas seja financiado por operações de créditos nos termos do artigo 167, inciso III, da Constituição Federal. **Art. 13º** - A Diretoria Executiva poderá, de acordo com a capacidade financeira, e se necessário, durante o exercício, adicionar programas não elencados neste PLACIC, desde que aprovados pelo Conselho de Prefeitos, através de créditos adicionais especiais previstos na Lei 4320/64. **Art. 14º**- Na fixação das dotações orçamentárias serão observadas as metas e prioridades estabelecidas nos artigos 2º e 4º. **Art. 15º** - Para possibilitar o atendimento das metas e prioridades fixadas nos artigos 2º e 4º, ou dos programas incluídos no Plano de Aplicação Anual, fica a Presidência do Cismepar autorizada, no exercício financeiro de 2011, a abrir crédito adicional suplementar até o limite de 50% (cinqüenta por cento) da despesa fixada. **Art. 16º** - Durante a execução do Plano de Aplicação Anual, a Diretoria Executiva poderá efetuar a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de uma unidade para outra, para abertura de créditos adicionais. **Art. 17º** - Durante a execução do Plano de Aplicação Anual, a Diretoria Executiva promoverá a limitação de empenhos, se constatar que as receitas não estejam suportando as despesas. **Art. 18º** - Para a execução do Plano de Aplicação Anual, a Diretoria Executiva elaborará a "Programação Financeira de Desembolso", com o objetivo de manter o equilíbrio financeiro. **CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS: Art. 19º** - Esta Resolução entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Londrina-PR, 16 de dezembro de 2010. **João Ernesto Johnny Lehmann** - Presidente do Conselho de Prefeitos